



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA



DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

O Convento de Jesus, em Setúbal, cujo claustro e primitiva casa do Capítulo se encontram classificados como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 23.008, de 30 de agosto de 1933, bem como a Igreja, classificada também como Monumento Nacional por Decreto de 16 de junho de 1910, são propriedade do Estado, encontrando-se afetos à Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, de ora em diante também designada por DRCLVT, através da Portaria n.º 829/2009, publicada em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 24 de agosto.

É atribuição da DRCLVT gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe sejam afetos, assegurando as condições para a sua fruição pelo público, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março.

E, nos termos da alínea j) do n.º 3 do mesmo artigo, é ainda atribuição da DRCLVT a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa.

Compete à Câmara Municipal de Setúbal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, contribuindo para a preservação e a valorização do património arquitetónico situado no seu concelho, por forma a permitir o seu adequado uso e a sua fruição pelos cidadãos, bem como, nos termos da alínea *m)* do n.º 2 do artigo 64.º da mesma Lei, assegurar, em parceria, ou não, com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município.

ASSIM,

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e estando em causa a cedência de utilização de um bem imóvel do domínio público do Estado, regulado pelo artigo 23.º, em conjugação com os artigos 53.º a 58.º, todos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e aos pareceres relativos às condições da cedência expressos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, respetivamente, nas informações n.º 654/DSGP/2011, de 29 de dezembro, e n.º 31/DSGP/2012, de 19 de janeiro.

ENTRE:

A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO, pessoa coletiva n.º 600083179, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 69 - 1.º, 1350-177 Lisboa, aqui representada pelo Diretor Regional, Dr. João Mário Soalheiro Costa, como PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março;

E o MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, e aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE;

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO,
QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto e fins)

1 – O presente protocolo tem por objeto a cedência temporária ao Município de Setúbal, para instalação e depósito no museu desta cidade, dos seguintes bens culturais:

a) O Convento de Jesus, incluindo o claustro, sala do capítulo, coro alto, Igreja e terrenos adjacentes, designados da cerca pequena (com uma área aproximadamente de 8000 m²) e da cerca grande (com uma área aproximadamente de 8.985 m²), totalizando, a área a ceder, 16.985 m², de acordo com as plantas constantes do Anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;

b) Os respetivos bens culturais integrados ou móveis, atualmente incorporados no Convento de Jesus, ou já no Museu de Setúbal, de acordo com a descrição constante do Anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

2 – Para os efeitos da alínea *a)* do número anterior, a área do imóvel cedido não inclui as partes do terreno onde estão edificados os imóveis da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e da Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi.

3 – O disposto na alínea *b)* do número um da presente cláusula não prejudica a eventualidade de existência de bens culturais móveis ou integrados pertencentes ao Convento de Jesus ou a qualquer das áreas descritas na alínea *a)* do mesmo número, os quais serão objeto de integração obrigatória no acervo do Monumento, caso essa proveniência venha a ser confirmada.

4- Nos termos do previsto na lei-quadro dos museus portugueses, o disposto na alínea *b)* do número um e no número anterior, da presente cláusula, não prejudica igualmente a necessária formalização da cedência temporária dos bens culturais móveis pertencentes ao Museu Nacional de Arte Antiga, por força

da Carta de Lei de 28 de janeiro de 1892, atualmente incorporados no acervo do Museu de Setúbal ou do Convento de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obras de recuperação)

- 1 – As obras de recuperação do Convento de Jesus são da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2 – Fica este Município obrigado a realizar até 2013 um investimento estimado em € 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil euros).
- 3 – Ao investimento referido no número anterior, poderá a Câmara Municipal de Setúbal acrescentar um outro estimado em € 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil euros), a realizar por mais dois ou quatro anos, havendo neste caso lugar à prorrogação da cedência por mais dez anos.
- 4 – As obras referidas no número anterior devem ter parecer favorável e acompanhamento do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I. P.), nos termos da legislação aplicável às obras e intervenções em património classificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Abertura do monumento)

As obras a realizar nos termos da cláusula anterior devem permitir a abertura do Convento de Jesus à fruição do público no segundo semestre de 2013.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres da Câmara Municipal de Setúbal)

Compete à Câmara Municipal de Setúbal:

- a) Utilizar o imóvel cedido para instalação e funcionamento do Museu de Setúbal;

- b) Assegurar a compatibilidade da utilização do Convento, incluindo dos bens culturais que o integram, com a importância e valor cultural da classificação como Monumento Nacional;
- c) Garantir as condições de segurança indispensáveis para a proteção e integridade do Convento, incluindo dos bens culturais que o integram, seus visitantes e utilizadores, assegurando todas as despesas e encargos resultantes de danos provocados no exercício da função administrativa;
- d) Assegurar todas as despesas e encargos com a conservação, manutenção, restauro, reabilitação e beneficiação do Monumento;
- e) Assegurar as despesas com pessoal, meios técnicos e equipamentos, bem como todas as restantes despesas de funcionamento do Convento;
- f) Cumprir as disposições legais aplicáveis relativas a qualquer intervenção em bens culturais, imóveis, integrados, ou móveis, nomeadamente no que respeita à obtenção de parecer e autorização prévia e acompanhamento dos organismos competentes sob direção ou tutela do Secretário de Estado da Cultura;
- g) Reportar anualmente ao serviço competente sob direção ou tutela do Secretário de Estado da Cultura, até ao dia trinta e um de dezembro de cada ano, as atividades realizadas, bem como as planeadas para o ano seguinte;
- h) Acordar previamente com o organismo competente sob direção ou tutela do Secretário de Estado da Cultura os termos em que poderá ser cobrada receita ao público, para fins de visitaç o ou utilizaç o;
- i) Realizar os investimentos a que se referem os n meros dois e tr s da cl usula segunda;
- j) Devolver o im vel ao Estado, em bom estado de conservaç o, no final do prazo da ced ncia ou da sua prorrogaç o.

CL USULA QUINTA

(Deveres da Direç o Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo)

Compete   Direç o Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, em articulaç o com outros serviç os ou organismos na depend ncia ou sob tutela do

Secretário de Estado da Cultura, prestar ou promover o apoio técnico possível à Câmara Municipal de Setúbal, sempre que haja necessidade de proceder a qualquer obra ou intervenção no Convento de Jesus, no seu património integrado ou móvel e nas suas áreas adjacentes.

CLÁUSULA SEXTA
(Período de cedência e renovação)

1 – O prazo de cedência do Convento de Jesus, e das restantes áreas e bens culturais a que se refere a cláusula primeira, à Câmara Municipal de Setúbal é de vinte anos, contados da data da entrada em vigor do presente protocolo, prorrogáveis por um período suplementar de dez anos, no caso de ter sido realizado o investimento estimado em € 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil euros), a que se refere o número três da cláusula segunda do presente protocolo.

2 – A eventual renovação, por igual ou diferente período, faz-se por adenda ao presente protocolo.

3 – A renovação depende de prévia avaliação das atividades previstas na alínea f) da cláusula quarta e do estado de conservação do imóvel após vistoria técnica a realizar pelos serviços ou organismos competentes na dependência ou sob tutela do Secretário de Estado da Cultura.

4 – Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a assinatura do presente protocolo é válida enquanto auto de cedência e de aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Não renovação e resolução)

1 – Em caso de não renovação ou resolução do presente protocolo, não há lugar ao pagamento de qualquer quantia, mesmo a título de indemnização, à Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente por eventuais obras de

recuperação, conservação, manutenção ou beneficiação, por conta dos investimentos a que se referem os números dois e três da cláusula segunda.

2 – O presente protocolo pode ser resolvido, a qualquer momento, pelas Partes Outorgantes, mediante aviso prévio de seis meses, comunicado por escrito à contraparte.

3 – À restituição do imóvel aplicam-se as regras previstas para a gestão dos bens imóveis do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

CLÁUSULA OITAVA
(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo são resolvidas entre as Partes e objeto de adenda ao mesmo.

CLÁUSULA NONA
(Foro competente)

As Partes Outorgantes estabelecem que, para qualquer litígio emergente da execução do presente protocolo, é competente o foro da comarca de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo, que vai ser assinado pelo Diretor Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante, e pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, como segundo outorgante, consta de dois exemplares, todos fazendo igualmente fé e autenticados na forma do estilo, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, aos quinze dias de fevereiro do ano de dois mil e doze.

O DIRETOR REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



João Mário Soalheiro Costa

A PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL



Maria das Dores Meira